

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COLÈGIO PITAGORAS



REGULAMENTO INTERNO

O **Colégio Pitágoras** é uma instituição de ensino e aprendizagem de carácter privado, que tem como objectivo educar e estimular o crescimento da criança dentro duma visão do bom aprender.

A sua organização curricular prevê a formação a partir do pré-escolar (4 e 5anos) até ao Ensino Secundário Geral, do Sistema Nacional de Educação acrescentando o Inglês (como segunda língua) e outras actividades agregadas. Criando desta forma bases solidas para os ensinios subjacentes.

Fazem parte deste Regulamento as directrizes básicas de ingresso, pendencia e conclusão do ensino, inscrições, matriculas, avaliações, direitos e deveres dos estudantes e outro pessoal e sanções em caso de incumprimento do previsto neste documento.

O conhecimento deste regulamento é fundamental para o desenvolvimento e enquadramento académico de todos os discentes desta instituição.

Capitulo I – Ingresso

Artigo 1

(Condições Gerais)

1. Podem ingressar no **Colégio Pitágoras**, crianças/alunos com idade a partir dos 4 aos 15 anos de acordo com as classes leccionadas neste Colégio. Os que venham transferidos de outras instituições de ensino deverão apresentar comprovativo valido e aceite pelas autoridades de educação do país da classe frequentada

Artigo 2

(da Matricula)

A matricula é o meio através do qual se confirma o acesso ao ensino oferecido pelo **Colégio Pitágoras**, e pelo qual se cria um vinculo entre o aluno e o **Colégio Pitágoras** do qual emergem os direitos e deveres adiante referidos.

Artigo 3
(Prazos)

1. Podem efectuar matriculas os alunos com idades entre os 4 aos 16 anos para as diversas classes conforme a respectiva idade se adequée.
2. Para efectuarem as matrículas, devem ser observados os prazos indicados no calendário escolar do respectivo ano.
3. O aluno com matrícula não formalizada no prazo previsto perde direito de ingresso e a sua inscrição dependerá da existência de vaga.

Artigo 4
(Do acto da matricula)

1. A matrícula efectua-se, todos os anos em que se pretende frequentar, na Secretaria do **Colégio Pitágoras** e ou por um outro meio que vier a ser especificamente adoptado.
2. No acto da matricula devem ser exibidos os seguintes documentos, e ou outros que vierem a ser adoptados:
 - a) Formulário da matrícula devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia de documento de identificação valido e devidamente autenticado;
 - c) Declaração de passagem da classe anterior;
 - d) Duas fotografias tipo passe, caso seja primeiro ingresso;
 - e) Pagamento da inscrição; e
 - f) Pagamento da primeira prestação da propina anual e seguro.

Artigo 5
(da Suspensão)

1. A matrícula pode ser suspensa sempre que requerida, sem que isso cesse a obrigação do pagamento da propina anual e ou implique restituição de qualquer valor pago.
2. A reactivação da matrícula deve ser requerida ao Director do Colégio, nos períodos previstos no calendário académico.

Artigo 6
(do Cancelamento da matrícula)

A matrícula pode ser cancelada nas seguintes condições:

1. Quando for detectada alguma irregularidade em qualquer documentação apresentada pelo aluno, sendo essa irregularidade insanável por manifesta impossibilidade objectiva ou porque o aluno não sanou dentro do prazo estabelecido pelo **Colégio Pitágoras**.
2. Quando o aluno for penalizado com expulsão.

Capítulo II – Do Ensino

Secção I – Dos Docentes

Artigo 7 (Requisitos)

1. Podem ser docentes do **Colégio Pitágoras**, todos os indivíduos nacionais e ou estrangeiros com formação académica e ou pedagógica adequada e reconhecida pelas autoridades de educação da República de Moçambique.
2. Podem ainda ser docentes do **Colégio Pitágoras** aqueles que demonstrem ter qualificações adequadas à leccionação da disciplina em causa e/ou experiência comprovada na disciplina a leccionar desde que possua formação académica de nível médio pedagógico ou licenciado.

Artigo 8 (programas)

1. Os docentes devem disponibilizar à Direcção do **Colégio Pitágoras**, até dez dias uteis antes do início do trimestre correspondente, os programas das disciplinas pelas quais são responsáveis, em papel e em formato digital.
2. Dos programas deverão constar os conteúdos distribuídos pelo número de semanas e aulas previstas, os objectivos de ensino e competências a desenvolver bem como metodologia de avaliação e bibliografia fundamental.

Artigo 9 (Cumprimento de Programas)

1. Os programas devem ser integralmente cumpridos.
2. Para se aferir do cumprimento do programa, deverão os professores escrever o sumário das aulas no livro de ponto da aula correspondente.
3. O professor que se destacar no cumprimento do programa e tiver uma assiduidade exemplar, poderá beneficiar de um prémio de rendibilidade definido pelos órgãos directivos do **Colégio Pitágoras**, no final do ano, se as condições o permitirem.

Artigo 10 (Livro de Ponto)

1. Através do livro de ponto se confirma a assiduidade do professor e controla-se o cumprimento do programa.
2. O livro de ponto é entregue a cada professor, na sala de aula, por um funcionário do **Colégio Pitágoras** nos primeiros quinze minutos da cada aula.
3. A recolha do livro de ponto efectua-se no fim de cada aula, devendo este estar preenchido em todos os campos pelo professor.
4. O funcionário do **Colégio Pitágoras**, após cada aula, devera rubricar o livro, confirmando a presença do professor na aula, ou em caso de ausência do professor, marcando a falta.

Artigo 11

(Período de Atendimento)

1. O estudante tem direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada disciplina.
2. No início de cada semestre, o docente deverá indicar ao Director do **Colégio Pitágoras** qual a hora semanal em que irá atender os estudantes.
3. Sendo que este período se estende até a época dos exames.

Secção II- Dos Alunos

Artigo 12

(Direitos dos Estudantes)

1. Constituem direitos dos estudantes;
 - a) Assistir as aulas e tomar parte dos seminários, exercícios e outros trabalhos.
 - b) Obter do **Colégio Pitágoras** uma preparação humana, científica e técnica de qualidade.
 - c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correcta avaliação dos seus conhecimentos.
 - d) Participar em órgãos colegiais do **Colégio Pitágoras**.
 - e) Eleger e ser eleito em órgãos do **Colégio Pitágoras**.
 - f) Formular petições e reclamações aos órgãos do **Colégio Pitágoras**.
 - g) Recorrer aos órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão.
 - h) Usar as instalações do **Colégio Pitágoras**, incluindo biblioteca/mediateca, sala informática e campo de jogos.
 - i) Usufruir de regalias e benefícios sociais estatutários e previstos nos regulamentos.
 - j) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida académica.

Artigo 13

(Deveres dos Estudantes)

1. Não é permitido, comer ou beber na sala de aula.
2. Em todo o recinto do **Colégio Pitágoras** e ou partes anexas não é permitido o trazer e nem usar de celular, sendo que em caso de posse ou uso, este será confiscado sem direito a devolução.
3. Esforçar-se em obter bom aproveitamento do ensino ministrado.
4. Observar os regulamentos, no que toca a todos os aspectos do **Colégio Pitágoras**, incluindo o Pagamento das taxas devidas ao **Colégio Pitágoras**.
5. Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos que possam levar a perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, técnicos, pessoal não docentes e incluindo dos órgãos do Estado.
6. Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro dos recintos do **Colégio Pitágoras**.
7. Contribuir para o prestígio e bom nome do **Colégio Pitágoras**.
8. Participar nos actos solenes do **Colégio Pitágoras**.
9. Respeitar o Património e outro material do Colégio Pitágoras.

10. Cooperar com os órgãos académicos para a realização dos objectivos da sociedade.
11. Comparecer as reuniões dos órgãos colegiais de façam parte.
12. Comunicar a secretaria o lugar de residência e cumprir as demais obrigações decorrentes dos estatutos e dos regulamentos do Colégio Pitágoras.

Artigo 14
(Actividades Lectivas)

1. A presença do estudante às actividades que forem definidas como lectivas é obrigatória.
2. O estudante que faltar a mais de 25% da carga horaria destas actividades pode ser excluído do exame dessa disciplina e ou conforme o Regulamento do Sistema Nacional do Ensino em Moçambique ou equivalente.

Artigo 15
(Controlo)

Compete ao corpo docente que lecciona a disciplina, controlar a presença dos estudantes às actividades curriculares obrigatórias.

Capitulo III – Da Avaliação

Artigo 16

(Definição)

1. A avaliação é um conjunto de procedimentos e operações inseridos no processo pedagógico, consistindo na recolha, análise e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízo de valor sobre o alcance dos objectivos e competências básicas de formação e educação fixados no currículo.
2. Compete ao professor ou grupo de professores responsáveis por determinada disciplina ou actividade curricular, a avaliação do rendimento do estudante.

Artigo 17

(Objectivos da Avaliação)

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários a aprendizagem de conteúdos ou matérias novas.
- b) Determinar, periodicamente, o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, competências, capacidade, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina e actividade curricular.
- c) Controlar o processo de ensino-aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos métodos e meios de ensino.
- d) Fornecer aos estudantes uma informação qualitativa e quantitativa sobre o seu progresso académico.

- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes.
- f) Apurar o rendimento escolar de cada estudante no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 18
(Bases para Avaliação)

1. As bases para avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade da disciplina, parcelas do currículo ou plano de estudo no seu todo.
2. Os objectivos e critérios de classificação de cada meio de avaliação devem ser do conhecimento de cada professor no início do ano lectivo.

Artigo 19
(Meios de Avaliação)

1. A avaliação é considerada uma actividade pedagógica indissociável do ensino e destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, o seu espirito crítico, a capacidade de enunciar e resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.
2. Por "avaliação de frequência" entende-se a avaliação e classificação do estudante na disciplina e actividades curriculares com caracter regular e permanente durante o período lectivo.

Artigo 20
(Nota Final)

1. Sempre que a avaliação de uma disciplina compreenda mais que um elemento de avaliação, a nota final será calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de uma fórmula tornada publica no programa da disciplina.
2. O docente deve prestar toda a informação suplementar solicitada pela Direcção do **Colégio Pitágoras**.

Artigo 21
(Formas de Avaliação)

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o artigo a seguir.
3. A avaliação qualitativa deve em seu devido tempo ser convertida em avaliação quantitativa para que possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante.

Artigo 22
(Avaliação do Aproveitamento)

1. O aproveitamento dos estudantes será verificado mediante avaliação de frequência e exames finais em cada disciplina.
2. O resultado das avaliações será expresso em valores, segundo a seguinte escala:

- a) **0 – 9 Valores** - o estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.
Insuficiente
- b) **10 – 13 Valores** – O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria, apesar de precisar de algum apoio. Comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
Suficiente
- c) **14 16 Valores** – O estudante tem conhecimento sistematizado da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha de forma independente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas com segurança e eficiência.
Bom
- d) **17 – 18 Valores** – O estudante domina o conteúdo de conhecimento nos aspectos gerais e específicos; apresenta-os verbalmente ou por escrito, com clareza e rigor, da provas de pensamento independente e de criatividade, apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundarias; aborda os problemas com segurança, rapidez e eficiência. **Muito Bom**
- e) **19 – 20 Valores** – O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais e específicos; apresenta-os verbalmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; da provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas. **Excelente**

Artigo 23

(Trabalhos Práticos)

1. Os Trabalhos práticos avaliam o grau de assimilação e de aplicação de conhecimentos e capacidades intelectuais e/ou motoras, específicas da disciplina ou actividade curricular.
2. Os trabalhos práticos realizam-se no âmbito de determinadas aulas teóricas ou praticas, com objectivo de estimular e controlar o desenvolvimento de capacidades, atitudes e hábitos de rigor científico no confronto com a realidade.

Artigo 24

(Avaliação)

1. Ao longo do processo de ensino – aprendizagem distinguem-se três tipos principais de avaliações, **Testes Diagnósticos, Testes de Controlo e Testes de Reposição.**
2. Os testes Diagnósticos destinam-se a comprovar os pré-requisitos para abordagem de conteúdos novos, detectar anomalias na aprendizagem, tanto no plano teórico como no prático.
3. Os Testes de Controlo são formas de avaliação destinadas a comprovar a aquisição e domínio de conhecimentos e capacidades numa dada disciplina ao fim de uma ou varias unidades temáticas.
4. Os dois tipos de testes consoante a forma de apresentação e realização, podem ser do tipo escrito e/ou oral e/ou pratico.
5. Os Testes de Controlo poderão ser substituídos por trabalhos científicos, desde que a natureza da matéria o justifique e sob autorização da **Direcção do Colégio Pitágoras.**
6. Em todas disciplinas deverão ser realizados no mínimo dois testes de controlo ao longo do semestre lectivo e serão anunciados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

7. Nenhum estudante poderá ser dispensado da realização de testes de controlo.
8. Os testes de controlo realizam-se durante o período normal de aulas e o seu julgamento compete ao professor da disciplina.
9. Os Testes de Reposição são formas de avaliação cujos destinatários são estudantes que tenham faltado justificadamente a uma das provas de controlo, sob autorização da **Direcção do Colégio Pitágoras**.
10. Só é permitido um **Teste de Reposição** por cada disciplina, sendo este preparado e facultado pelo professor.

Artigo 25

(Exames)

1. Os exames são formas de avaliação culminantes do desenrolar do ensino-aprendizagem, ao nível de uma disciplina ou curso.
2. Os exames destinam-se a comprovar o grau de assimilação, relacionamento e hábitos dos estudantes nas matérias ou conjunto de matérias consideradas.
3. Nos termos do presente regulamento consideram-se os seguintes tipos de exames:
 - a) Exames finais, são testes escritos e/ou orais e/ou práticos no culminar de disciplina ou actividade curricular;
 - b) Exames de recorrência, são possibilidades que se dão aos estudantes de se apresentarem novamente a exame em consequência de reprovação ou ausência devidamente justificada no respectivo exame normal;
 - c) Exames-extraordinários, são testes escritos, orais ou práticos, destinados a alunos com frequência positiva em determinada disciplina, que podendo decorrer em qualquer época do ano lectivo, é determinado por despacho do **Director do Colégio Pitágoras**.

Artigo 26

(Época de Exame)

1. Os exames finais decorrem em duas épocas nomeadamente a época normal e a época de recorrência.
2. Os exames finais realizam-se no termo do 4º trimestre.
3. O calendário dos exames finais será estabelecido anualmente.
4. Os exames extraordinários realizam-se em data a fixar pelo Ministro que superintende a área da educação.

Artigo 27

(Condições de Admissão ao Exame)

1. Serão admitidos a exame final os estudantes que tenham cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor e que tenham obtido uma classificação igual ou superior de 10 valores na avaliação de frequência.
2. O não cumprimento dos requisitos contidos no número anterior constitui motivo suficiente para a exclusão da admissão a exame final.
3. Todas disciplinas curriculares ministradas no **Colégio Pitágoras** estão sujeitas a exames finais.
4. Serão dispensados de exame final, se assim desejarem, os estudantes que obtiverem na avaliação de frequência média não inferior a 14 (catorze) valores e ou conforme directivas emanadas pela área que superintende a área de educação para o efeito.

Artigo 28
(Realização de Exames Finais)

1. Os exames finais serão feitos por disciplina isolada e poderão constar de até duas provas, uma escrita e outra oral quando a disciplina assim o exigir e perante um júri nomeado pelo **Director Pedagógico**, sob autorização da **Direcção do Colégio Pitágoras**.
2. Não serão admitidos a prova oral estudantes que no teste escrito tenham obtido classificação inferior a 8 (oito) valores.
3. Os estudantes que tenham obtido no teste escrito classificação igual ou superior a 12 (doze) valores serão dispensados da prova oral, salvo qualquer determinação da entidade que tutela o sector de educação. Os estudantes nestas condições, que o desejarem, podem apresentar-se a prova oral para melhoria de nota, sem prejuízo da classificação obtida no teste escrito.
4. As provas de exame final serão classificadas de harmonia com a escala constante do Artigo 22º do presente regulamento e o resultado final será a média aritmética simples dos testes que compõem (escrito e oral) ou a média geral de frequência e o resultado dos testes do exame.
5. O julgamento das provas escritas compete ao professor da disciplina. Nas provas orais o interrogatório com duração mínima de 15 minutos e máxima de 45 minutos, será feito pelo professor da disciplina, mas os outros membros do júri poderão fazer perguntas que julgarem convenientes e qualquer outra intervenção.
6. Considera-se aprovado numa disciplina o estudante que obtenha classificação não inferior a 10 (dez) valores.

Artigo 29
(Revisão de Exame)

1. Não concordando com a avaliação efectuada pelo professor da disciplina, pode o estudante requerer na secretaria, a revisão de exame, mediante o preenchimento do formulário e ou requerimento para o efeito e pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.
2. A prova será copiada e entregue a um professor diferente para efectuar a correcção no prazo de 10 (dez) dias.
3. Se a revisão for favorável ao estudante, ser-lhe-á devolvido o valor despendido com o pedido de revisão da prova.

Artigo 30
(Passagem de Ano)

Os estudantes transitam para o nível seguinte desde que tenham obtido aproveitamento positivo em todas disciplinas constantes do plano de estudos para o nível em que se tiverem inscrito ou não tenham sido aprovados no máximo em três disciplinas e ou conforme qualquer outra deliberação da área que superintende a área da educação.

Artigo 31
(Reprovação de Ano)

Considera-se reprovado o estudante legalmente inscrito que não tenha obtido aproveitamento a quatro ou mais disciplinas e/ou de acordo com as directivas emanadas pelo sector que tutela a educação sobre o assunto.

Artigo 32
(Repetição de Classe)

1. Os estudantes que estejam a repetir as disciplinas, sem frequência positiva, são obrigados a realizar todas as provas que constituem a avaliação de frequência, encontrando-se em igualdade de circunstâncias relativamente aos outros estudantes.
2. Os estudantes com disciplinas em atraso, com frequência positiva, podem optar, no acto de inscrição, entre manter a nota de frequência anteriormente obtida ou realizar todas as provas que constituem a avaliação de frequência, encontrando-se em igualdade de circunstâncias relativamente aos outros estudantes.
3. Os estudantes que estejam a repetir o ano, devem frequentar apenas as disciplinas em que não tenham obtido aprovação.
4. E, ou conforme qualquer outra deliberação da área que superintende a área da educação.

Artigo 33
(Registo e Arquivo de Resultados das Avaliações)

1. Cabe ao sector pedagógico organizar as pautas contendo as notas das avaliações.
2. Os resultados das avaliações devem ser divulgados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua realização.
3. Imediatamente à realização dos exames, o júri deverá preencher a acta de exame correspondente.
4. Os exemplares das avaliações escritas entregues pelos estudantes consideram-se propriedade do **Colégio Pitágoras**.
5. A Acta de Exame é o único documento fidedigno para efeito de registo académico da classificação do estudante.
6. Da Acta de Exame devem constar os seguintes elementos: data, local, número de examinados, enunciado, correcção, resultados, ocorrências e assinatura do regente.

Capítulo VI – Do Regime Disciplinar

Artigo 34
(Indisciplina e Fraude)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da **Direcção ou do Colégio Pitágoras**, são aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal.
2. O dispositivo do número anterior abrange mas não só, as seguintes acções:
 - a) O desrespeito as autoridades académicas, ameaças ou injurias contra dirigentes, docentes e funcionários da instituição;

- b) Uso abusivo do nome da instituição ou das suas instalações, desvio de bens equipamento ou perpetração de danos materiais causados por si ou por interpostas pessoas a propriedade do **Colégio Pitágoras**;
- c) Tentativa de falsificação de identificação, de declaração para proveito próprio nos actos de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança curso, equivalência, reingresso e obtenção de bolsas de estudos, isenção e redução de propinas;
- d) Fraude de avaliação através de plágio, cedência de minutas de provas, transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais, gestuais ou outros durante a realização de provas de avaliação; e
- e) Suborno, chantagem e outras manifestações de corrupção de docentes ou de funcionários da instituição para qualquer fim ilícito.

Artigo 35
(Sanções)

1. A ocorrência de actos descritos no artigo anterior e de acordo com a sua gravidade, independentemente de eventual procedimento civil ou criminal, pode conduzir à aplicação isolada ou combinada, das seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral na turma;
 - b) Repreensão registada e publicação da mesma;
 - c) Indeminização pelos danos causados;
 - d) Atribuição de nota 0 (zero) na prova de avaliação em que se tenha observado a fraude;
 - e) Perda por período mínimo de um ano, dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas;
 - f) A fraude em exame implica a anulação do mesmo e interdição de realização de novo exame nesse ano lectivo;
 - g) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao acto;
 - h) Interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
 - i) Expulsão;
 - j) Interdição definitiva, devendo-se dar conhecimento a Procuradoria-Geral da Republica e ao Ministério que superintende o sector de educação.
2. As sanções descritas no número anterior são aplicadas conforme a gravidade do acto praticado.
3. Os estudantes podem impugnar as sanções aplicadas através de reclamação dirigida à entidade que tomou a decisão, no prazo de 5 dias após o conhecimento da decisão, ou por requerimento dirigido ao **Director do Colégio Pitágoras**, no prazo de 10 dias.

Capitulo V – Das Propinas e Emolumentos

Artigo 36

(Obrigaç o de Pagamento de Propinas)

1. Os alunos matriculados no **Col gio Pit goras**, est o obrigados nos termos das directivas do Col gio ao pagamento de uma taxa de frequ ncia, denominada propina.
2. A propina   independente do n vel socioecon mico do estudante e segue directivas emanadas pelo Col gio.

Artigo 37
(Valor da Propina)

1. O valor da propina é anual, podendo ser fraccionado em 2, 4, 10 ou 11 prestações, conforme as directivas para o efeito emanadas pela **Direcção do Colégio Pitágoras**.
2. O valor da propina pode variar conforme a classe.

Artigo 38
(Momento do Pagamento)

1. Em cada ano, o pagamento da propina deverá ser efectuado da seguinte forma:
 - a) Totalidade no acto da inscrição;
 - b) Em prestações, sendo que a primeira no acto da inscrição/matrícula e as subsequentes até ao dia 5 do início do período a que faz referência.
 - c) O comprovativo do pagamento da propina deverá ser entregue na secretaria no acto de inscrição;
 - d) No caso previsto na alínea b) do n. 1 deste artigo, o comprovativo de pagamento da propina deverá ser entregue na secretaria até ao dia 6 do início do período a que faz referência.

Artigo 39
(Forma de Pagamento)

1. O pagamento da propina poderá efectuar-se por depósito em conta bancária sob autorização do Colégio, e passando-se o recebido aquando da entrega do comprovativo.

Artigo 40
(Propinas Fora do Prazo)

1. A propina fora do prazo implica pagamento com as respectivas multas de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 41
(Anulação/Suspensão da Matrícula)

Em caso de anulação da matrícula, o estudante não terá direito a reembolso dos pagamentos efectuados, mantendo-se sim a obrigatoriedade de pagar a restante anuidade.

Artigo 42
(Consequências do Incumprimento da Propina)

O não pagamento da propina, nos prazos estabelecidos neste regulamento e ou noutras directrizes, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, ficando os alunos sujeitos, entre outras a determinar pelo **Director do Colégio Pitágoras**, às seguintes medidas:

- a) No atraso de uma prestação, a aplicação de uma multa correspondente a 10%;
- b) No atraso da segunda, terceira e quarta prestações, a multa será de 20% do total das prestações em falta;

- c) Mais do que cinco prestações em atraso, implica suspensão do estudante;
- d) Não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicitadas as classificações de quaisquer actos de avaliação;
- e) Não serão emitidas quaisquer certidões enquanto permanecer em incumprimento;
- f) Não será permitida a renovação da inscrição enquanto não for sanado o incumprimento;
- g) Os actos praticados em violação destes artigos serão considerados nulos.

Artigo 43
(Outros Emolumentos)

Outros emolumentos são devidos ao **Colégio Pitágoras** por actos praticados pelos estudantes e constam da tabela de emolumentos.

Artigo 44
(Outras Questões)

1. A Administração, o Sector Pedagógico e a Secretaria são as unidades orgânicas responsáveis pela aplicação do presente regulamento.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do **Director Colégio Pitágoras**.

Matola, Janeiro 2018

A Directora do Colégio

(Augusta Fuleque Nkomo)